

**ANEXO II**  
**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

*(Anexo II com a redação determinada pela Lei Complementar nº 294, de 24 de outubro de 2001, com vigência a partir de 01.11.2001)*  
*(Anexo II com a redação determinada pela Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012, com vigência a partir de 21.06.2012)*

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA	
			DE	A
Agente Comunitário de Saúde <sup>(37)</sup>	422 <sup>(41)</sup>	1-A	1-A	1-M
Auxiliar de Serviços Gerais	821 <small>(16/35/39/55)</small>	1-A	1-A	1-M
Coletor de Lixo <sup>(40)</sup>	145 <sup>(41/55/61)</sup>	1-A	1-A	1-M
Gari	112 <sup>(39/41)</sup>	1-A	1-A	1-M
Porteiro	2	1-A	1-A	1-M
Trabalhador Braçal	650	1-A	1-A	1-M
Açougueiro	3 <sup>(55)</sup>	5-A	5-A	5-M
Agente de Controle de Endemias <sup>(36)</sup>	60 <sup>(55)</sup>	5-A	5-A	5-M
Agente Municipal de Vigilância Patrimonial <sup>(34)</sup>	373 <small>(10/30/39/41/62)</small>	5-A <sup>(49)</sup>	5-A	5-M
Atendente de Escola	341 <sup>(17/41/55)</sup>	5-A	5-A	5-M
Auxiliar de Almoxarifado <sup>(42)</sup>	10 <sup>(55)</sup>	5-A	5-A	5-M
Auxiliar de Impressor	4	5-A	5-A	5-M
Borracheiro	6 <sup>(55)</sup>	5-A	5-A	5-M
Ferreiro	3	5-A	5-A	5-M
Frentista	4 <sup>(39)</sup>	5-A	5-A	5-M
Jardineiro	35	5-A	5-A	5-M
Lavador de Veículos	4	5-A	5-A	5-M
Mensageiro	6	5-A	5-A	5-M
Monitor de Unidade de Abrigo <sup>(60)</sup>	16	5-A	5-A	5-M
Operador de Usina de Leite	2	5-A	5-A	5-M
Padeiro	5	5-A	5-A	5-M
Almoxarife	3 <sup>(41)</sup>	9-A	5-A	5-M
Atendente de Enfermagem <sup>(1)</sup>	95	9-A	9-A	9-M
Auxiliar de Desenvolvimento Escolar <sup>(31)</sup>	240 <sup>(17/35/55)</sup>	9-A	9-A	9-M
Auxiliar de Topografia	4	9-A	9-A	9-M
Carpinteiro I	10	9-A	9-A	9-M
Encanador	8 <sup>(39)</sup>	9-A	9-A	9-M
Marceneiro I	10	9-A	9-A	9-M
Operador de Marteleto	4	9-A	9-A	9-M
Operador de Som	2	9-A	9-A	9-M
Pedreiro I	30	9-A	9-A	9-M
Pintor I	13	9-A	9-A	9-M
Recepcionista <sup>(40)</sup>	5	9-A	9-A	9-M
Serralheiro I	5	9-A	9-A	9-M
Telefonista	25 <sup>(35/41)</sup>	9-A	9-A	9-M
Auxiliar Técnico Desportivo	18	13-A	9-A	9-M

**CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA**  
**(Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991)**

-fl. - 89

Educador Social	75 (4/5/24/30/55)	13-A <sup>(46)</sup>	13-A	13-M
Eletricista I	12 <sup>(41)</sup>	13-A	13-A	13-M
Eletricista de Veículos	3	13-A	13-A	13-M
Fotógrafo <sup>(42)</sup>	2 <sup>(55)</sup>	13-A	13-A	13-M
Funileiro	3	13-A	13-A	13-M
Mecânico I	20	13-A	13-A	13-M
Mestres de Obras I	4	13-A	13-A	13-M
Pintor de Veículos	2	13-A	13-A	13-M
Professor de EMEI	810 <sup>(17/19)</sup>	13-A	13-A	13-M
Recepcionista Triador	24 <sup>(8/30)</sup>	13-A	13-A	13-M
Soldador	3	13-A	13-A	13-M
Supervisor de Serviços Gerais <sup>(1)</sup>	2	13-A	13-A	13-M
Técnico em Iluminação e Operador de Luz <sup>(36)</sup>	2	13-A	13-A	13-M
Tratorista	10	14-A	14-A	14-M
Agente de Saneamento	10	17-A	17-A	17-M
Agente de Saúde	40	17-A <sup>(51)</sup>	17-A	17-M
Auxiliar de Enfermagem	156 <sup>(8)</sup>	17-A	17-A	17-M
Auxiliar de Escrita	470 (10/25/30/35/39)	17-A	17-A	17-M
Desenhista I	7	17-A	17-A	17-M
Digitador	4	17-A	17-A	17-M
Instrutor de Banda Marcial	3 <sup>(41)</sup>	17-A	17-A	17-M
Instrutor de Braille	1	17-A	17-A	17-M
Operador de Máquinas	46	17-A	17-A	17-M
Operador de Motolância <sup>(40)</sup>	5 <sup>(41)</sup>	17-A	17-A	17-M
Professor de Educação Especial <sup>(59)</sup>	12 <sup>(59)</sup>	17-A	17-A	17-M
Rádio-Operador <sup>(40)</sup>	10 <sup>(41/55)</sup>	17-A	17-A	17-M
Técnico de Segurança do Trabalho	10 <sup>(25/41/55)</sup>	17-A	17-A	17-M
Assistente de Farmacêutico <sup>(42)</sup>	77 <sup>(55)</sup>	20-A	20-A	20-M
Auxiliar de Consultório Dentário <sup>(25)</sup>	40 <sup>(35/55)</sup>	20-A	20-A	20-M
Técnico de Enfermagem <sup>(8)</sup>	232 (13/20/25/30/35/ 48/55)	20-A	20-A	20-M
Técnico de Enfermagem do Trabalho <sup>(30)</sup>	03	20-A	20-A	20-M
Agente de Fiscalização do PROCON-Marília <sup>(38)</sup>	3	21-A	21-A	21-M
Carpinteiro II	5	21-A	21-A	21-M
Eletricista II	5	21-A	21-A	21-M
Escriturário	30	21-A	21-A	21-M
Fiscal <sup>(1)</sup>	1	21-A	21-A	21-M
Fiscal de Obras	26 <sup>(26)</sup>	21-A	21-A	21-M
Fiscal de Posturas	41 <sup>(30/41/55)</sup>	21-A	21-A	21-M
Fiscal Sanitário <sup>(40)</sup>	20	21-A	21-A	21-M
Guarda-Vidas <sup>(40)</sup>	4	21-A	21-A	21-M
Marceneiro II	5	21-A	21-A	21-M
Mecânico II	10	21-A	21-A	21-M
Mestre de Obras II	2	21-A	21-A	21-M
Operador de Computador	1	21-A	21-A	21-M
Pedreiro II	10	21-A	21-A	21-M

**CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA**  
**(Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991)**

-fl.- 90 -

Pintor II	5	21-A	21-A	21-M
Supervisor de Saúde	25 <sup>(5/25)</sup>	21-A <sup>(11)</sup>	21-A	21-M
Supervisor de Saneamento	35 <sup>(14)</sup>	21-A	21-A	21-M
Supervisor de Estradas <sup>(1)</sup>	1	21-A	21-A	21-M
Topógrafo I	3 <sup>(41)</sup>	21-A	21-A	21-M
Instrutor de Arte Circense <sup>(40/43)</sup>	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Dança <sup>(40)</sup>	3 <sup>(41)</sup>	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Formação e Comunicação <sup>(42)</sup>	2	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Mecânica <sup>(42)</sup>	2	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Música em Banda <sup>(6)</sup>	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Música em Coral <sup>(6)</sup>	5 <sup>(39/41)</sup>	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Música em Orquestra <sup>(40)</sup>	2	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Orquestra <sup>(40)</sup>	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Teatro <sup>(40)</sup>	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Treinamento em Construção Civil <sup>(6)</sup>	4 <sup>(41/55)</sup>	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Treinamento em Elétrica <sup>(6)</sup>	4 <sup>(41)</sup>	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Treinamento em Informática <sup>(6)</sup>	64 13/22/25/30/ 41/55)	22-A	22-A	22-M
Instrutor Didático <sup>(42)</sup>	6	22-A	22-A	22-M
Professor de Educação Física <sup>(6)</sup>	62 <sup>(13/25/39/41)</sup>	22-A	25-A	25-M
Bombeiro Civil <sup>(3/32/50)</sup>	16	25-A <sup>(50)</sup>	25-A	25-M
Instrutor de Xadrez	1	25-A	25-A	25-M
Programador	1	25-A	25-A	25-M
Técnico Agrícola	3 <sup>(41)</sup>	25-A	25-A	25-M
Técnico Desportivo	28 <sup>(5)</sup>	25-A	25-A	25-M
Topógrafo II	1	25-A	29-A	29-M
Maestro	3 <sup>(39/41)</sup>	29-A	29-A	29-M
Oficial Administrativo	17	29-A	30-A	30-M
Técnico em Equipamentos de Informática <sup>(36)</sup>	5	30-A	30-A	30-M
Motorista	260 (10/35/39/55)	30-A <sup>(56)</sup>	30-A	30-M
Operador de MuncK	1	30-A <sup>(57)</sup>	31-A	31-M
Motorista Socorrista	78 <sup>(8/30/55)</sup>	31-A <sup>(58)</sup>	31-A	31-M
Professor de EMEF (1ª a 4ª série)	640 <sup>(16/25/41)</sup>	31-A <sup>(27/45)</sup>	31-A	31-M
Professor de LIBRAS <sup>(23)</sup>	1	31-A <sup>(27/45)</sup>	33-A	33-M
Analista de Dados	6 <sup>(39/63)</sup>	33-A	33-A	33-M
Analista e Programador de Sistemas	7 <sup>(39/41)</sup>	33-A	33-A	33-M
Bibliotecário	5 <sup>(41)</sup>	33-A	33-A	33-M
Contador	1	33-A	33-A	33-M
Economista	1	33-A	33-A	33-M
Impressor Gráfico	1	33-A <sup>(53)</sup>	33-A	33-M
Fisioterapeuta <sup>(6)</sup>	28 (10/25/35/ 39/55)	33-A	33-A	33-M
Nutricionista	13 <sup>(5/30/39/41)</sup>	33-A	33-A	33-M
Técnico em Administração <sup>(1)</sup>	1	33-A	33-A	33-M
Terapeuta Ocupacional <sup>(6)</sup>	16 <sup>(30/39/55)</sup>	33-A	33-A	33-M
Zootecnista	2 <sup>(41)</sup>	33-A	36-A	36-M

**CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA**  
**(Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991)**

-fl.- 91

Técnico em Contabilidade	26 <sup>(20/30/41/55)</sup>	36-A <sup>(12)</sup>	37-A	37-M
Advogado <sup>(42)</sup>	12 <sup>(55/60)</sup>	37-A	37-A	37-M
Arquiteto	10 <sup>(41)</sup>	37-A	37-A	37-M
Desenhista II	3	37-A <sup>(52)</sup>	37-A	37-M
Engenheiro Agrônomo	2 <sup>(41)</sup>	37-A	37-A	37-M
Engenheiro Civil	16 <sup>(39/55)</sup>	37-A	37-A	37-M
Engenheiro do Trabalho	6 <sup>(13/25/55)</sup>	37-A	37-A	37-M
Engenheiro Eletricista	2	37-A	37-A	37-M
Engenheiro Florestal <sup>(42)</sup>	1	37-A	37-A	37-M
Procurador Jurídico	14 <sup>(30/64)</sup>	37-A	37-A	37-M
Assistente Social	70 <sup>(5/25/35/39/55)</sup>	39-A <sup>(12)</sup>	39-A	39-M
Enfermeiro	96 <sup>(13/24/25/30/35/39/48/55)</sup>	39-A <sup>(9)</sup>	39-A	39-M
Enfermeiro do Trabalho <sup>(25)</sup>	2	39-A	39-A	39-M
Pesquisador em Paleontologia <sup>(40)</sup>	1	39-A	39-A	39-M
Psicólogo	51 <sup>(5/25/30/39/41/55)</sup>	39-A <sup>(9)</sup>	22-A	22-M
Psicopedagogo <sup>(30)</sup>	3	39-A	39-A	39-M
Analista de Controle Interno <sup>(42)</sup>	1	47-A	47-A	47-M
Auditor <sup>(36)</sup>	2	47-A	47-A	47-M
Biomédico(a) <sup>(10)</sup>	5 <sup>(39/55)</sup>	47-A <sup>(29/33)</sup>	47-A	47-M
Cirurgião Dentista	53	47-A <sup>(15/33)</sup>	47-A	47-M
Diretor de EMEF (1ª a 4ª série) <sup>(28)</sup>	14 <sup>(28)</sup>	47-A <sup>(7/33)</sup>	47-A	47-M
Diretor de Escola Municipal <sup>(28)</sup>	50	47-A <sup>(33)</sup>	47-A	47-M
Farmacêutico	45 <sup>(10/25/30/35/55)</sup>	47-A <sup>(29/33)</sup>	47-A	47-M
Fiscal de Rendas	20 <sup>(55)</sup>	47-A <sup>(47)</sup>	47-A	47-M
Fonoaudiólogo	21 <sup>(8/30/39)</sup>	47-A <sup>(29/33)</sup>	47-A	47-M
Médico Veterinário	15 <sup>(25/41/55)</sup>	47-A <sup>(15/33)</sup>	47-A	47-M
Técnico em Orçamento <sup>(1)</sup>	1	47-A <sup>(12/33)</sup>	47-A	47-M
Médico	180 <sup>(8/30/39/55)</sup>	48-A <sup>(15/33/44)</sup>	48-A	48-M
Médico do Trabalho	3 <sup>(24/41)</sup>	48-A <sup>(18/33/54)</sup>	48-A	48-M

<sup>(1)</sup> Cargos a serem extintos na vacância, conforme Lei Complementar nº 109, de 13 de dezembro de 1994.

<sup>(2)</sup> Ver Lei Complementar nº 297, de 11 de dezembro de 2001.

<sup>(3)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 305, de 25 de março de 2002.

<sup>(4)</sup> Lei Complementar nº 323, de 11 de fevereiro de 2003, acrescenta mais 04 cargos.

<sup>(5)</sup> Ver Lei Complementar nº 329, de 13 de maio de 2003 (acrescenta cargos).

<sup>(6)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 329, de 13 de maio de 2003.

<sup>(7)</sup> Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2003.

<sup>(8)</sup> Ver Lei Complementar nº 361, de 22 de dezembro de 2003.

<sup>(9)</sup> Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 369, de 23 de março de 2004.

<sup>(10)</sup> Ver Lei Complementar nº 369, de 23 de março de 2004.

<sup>(11)</sup> Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 385, de 16 de junho de 2004.

<sup>(12)</sup> Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 386, de 16 de junho de 2004.

<sup>(13)</sup> Ver Lei Complementar nº 394, de 29 de junho de 2004.

- <sup>(14)</sup> Ver Lei Complementar nº 399, de 16 de julho de 2004.
- <sup>(15)</sup> Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 412, de 11 de janeiro de 2005.
- <sup>(16)</sup> Ver Lei Complementar nº 416, de 04 de fevereiro de 2005.
- <sup>(17)</sup> Ver Lei Complementar nº 422, de 08 de março de 2005.
- <sup>(18)</sup> Ver Lei Complementar nº 423, de 22 de março de 2005.
- <sup>(19)</sup> Ver Lei Complementar nº 425, de 17 de maio de 2005.
- <sup>(20)</sup> Ver Lei Complementar nº 426, de 17 de maio de 2005.
- <sup>(21)</sup> Ver Lei Complementar nº 437, de 28 de junho de 2005.
- <sup>(22)</sup> Ver Lei Complementar nº 439, de 16 de agosto de 2005.
- <sup>(23)</sup> Ver Lei Complementar nº 455, de 13 de dezembro de 2005.
- <sup>(24)</sup> Ver Lei Complementar nº 456, de 13 de dezembro de 2005.
- <sup>(25)</sup> Ver Lei Complementar nº 466, de 05 de abril de 2006.
- <sup>(26)</sup> Ver Lei Complementar nº 488, de 13 de fevereiro de 2007.
- <sup>(27)</sup> Referência reclassificada de 20-A para 27-A pela Lei Complementar nº 496, de 30 de março de 2007.
- <sup>(28)</sup> Ver Lei Complementar nº 501, de 24 de abril de 2007.
- Obs.: De acordo com o art. 2º, inciso III, da LC 501/07, as 14 (quatorze) vagas do cargo de Diretor de EMEF (1ª a 4ª série), ocupadas na data de publicação da LC 501/07, serão extintas na vacância*
- <sup>(29)</sup> Ver Lei Complementar nº 502, de 24 de abril de 2007, com vigência a partir de 1º de agosto de 2007.
- <sup>(30)</sup> Ver Lei Complementar nº 511, de 16 de outubro de 2007.
- <sup>(31)</sup> Denominação alterada (antigo Atendente de Creche) - Lei Complementar nº 511, de 16 de outubro de 2007.
- <sup>(32)</sup> Denominação alterada (antigo Assessor de Seção de Contra-Incêndio) - Lei Complementar nº 518, de 21 de novembro de 2007.
- <sup>(33)</sup> Referências reclassificadas de 43-A para 47-A - Lei Complementar nº 534, de 27 de maio de 2008, com vigência a partir de 01.06.08.
- <sup>(34)</sup> Denominação alterada (antigo vigia) - Lei Complementar nº 534, de 27 de maio de 2008, com vigência a partir de 01.06.08.
- <sup>(35)</sup> Ver Lei Complementar nº 552, de 10 de março de 2009.
- <sup>(36)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 552, de 10 de março de 2009.
- <sup>(37)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 558, de 07 de abril de 2009.
- <sup>(38)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 564, de 30 de junho de 2009.
- <sup>(39)</sup> Ver Lei Complementar nº 566, de 10 de agosto de 2009.
- <sup>(40)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 566, de 10 de agosto de 2009.
- <sup>(41)</sup> Ver Lei Complementar nº 573, de 20 de outubro de 2009.
- <sup>(42)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 573, de 20 de outubro de 2009.
- <sup>(43)</sup> Denominação do cargo corrigida pela Lei Complementar nº 573, de 20 de outubro de 2009 (antigo Instrutor de Arte Circence).
- <sup>(44)</sup> Referência do cargo de Médico reclassificada de 47-A para 48-A, pela Lei Complementar nº 572, de 06 de outubro de 2009, com vigência a partir de 01.01.10.
- <sup>(45)</sup> Referência reclassificada de 27-A para 31-A pela Lei Complementar nº 601, de 15 de junho de 2010, com vigência a partir de 01.06.10.
- <sup>(46)</sup> Referência reclassificada de 17-A para 13-A pela Lei Complementar nº 602, de 22 de junho de 2010, com vigência a partir de 01.07.10.
- <sup>(47)</sup> Referência reclassificada de 33-A para 47-A pela Lei Complementar nº 603, de 22 de junho de 2010, com vigência a partir de 01.06.10.
- <sup>(48)</sup> Ver Lei Complementar nº 608, de 01 de julho de 2010.
- <sup>(49)</sup> Referência reclassificada de 1-A para 5-A pela Lei Complementar nº 629, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(50)</sup> Denominação alterada (Antigo Agente da Seção Contra-Incêndio) e referência reclassificada de 10-A para 25-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(51)</sup> Referência reclassificada de 9-A para 17-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(52)</sup> Referência reclassificada de 25-A para 37-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(53)</sup> Referência reclassificada de 17-A para 33-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(54)</sup> Referência reclassificada de 47-A para 48-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(55)</sup> Cargos acrescentados pela Lei Complementar nº 631, de 30 de junho de 2011.
- <sup>(56)</sup> Referência reclassificada de 17-A para 30-A pela Lei Complementar nº 633, de 16 de agosto de 2011, com vigência a partir de 01.09.11.
- <sup>(57)</sup> Referência reclassificada de 17-A para 30-A pela Lei Complementar nº 633, de 16 de agosto de 2011, com vigência a partir de 01.09.11.
- <sup>(58)</sup> Referência reclassificada de 18-A para 31-A pela Lei Complementar nº 634, de 13 de setembro de 2011, com vigência a partir de 01.09.11.

<sup>(59)</sup> Denominação alterada (antigo Professor de Classe Especial) e acréscimo de mais 02 cargos pela Lei Complementar nº 639, de 29 de novembro de 2011

<sup>(60)</sup> Cargos criados através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.

<sup>(61)</sup> Acréscimo de 30 (trinta) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.

<sup>(62)</sup> Acréscimo de 30 (trinta) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.

<sup>(63)</sup> Acréscimo de 03 (três) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.

<sup>(64)</sup> Acréscimo de 01 (um) cargo ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.

**ANEXO V**

**TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**

**(VIGÊNCIA: ABRIL/2014)**

	Linha Horizontal												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
1	1.174,85	1.215,97	1.258,53	1.302,58	1.348,17	1.395,36	1.444,19	1.494,74	1.547,06	1.601,20	1.657,25	1.715,25	1.775,28
2	1.187,64	1.229,21	1.272,23	1.316,76	1.362,85	1.410,55	1.459,92	1.511,01	1.563,90	1.618,64	1.675,29	1.733,92	1.794,61
3	1.200,86	1.242,89	1.286,39	1.331,41	1.378,01	1.426,24	1.476,16	1.527,83	1.581,30	1.636,65	1.693,93	1.753,22	1.814,58
4	1.214,55	1.257,05	1.301,05	1.346,59	1.393,72	1.442,50	1.492,99	1.545,24	1.599,32	1.655,30	1.713,24	1.773,20	1.835,26
5	1.228,72	1.271,72	1.316,24	1.362,30	1.409,98	1.459,33	1.510,41	1.563,27	1.617,99	1.674,62	1.733,23	1.793,89	1.856,68
6	1.243,40	1.286,92	1.331,96	1.378,58	1.426,83	1.476,77	1.528,46	1.581,95	1.637,32	1.694,63	1.753,94	1.815,33	1.878,86
7	1.258,58	1.302,63	1.348,22	1.395,41	1.444,25	1.494,80	1.547,11	1.601,26	1.657,31	1.715,31	1.775,35	1.837,49	1.901,80
8	1.274,28	1.318,88	1.365,05	1.412,82	1.462,27	1.513,45	1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,50	1.860,42	1.925,53
9	1.290,55	1.335,72	1.382,47	1.430,86	1.480,94	1.532,77	1.586,42	1.641,94	1.699,41	1.758,89	1.820,45	1.884,16	1.950,11
10	1.307,35	1.353,11	1.400,47	1.449,49	1.500,22	1.552,73	1.607,07	1.663,32	1.721,54	1.781,79	1.844,15	1.908,70	1.975,50
11	1.324,78	1.371,15	1.419,14	1.468,81	1.520,22	1.573,42	1.628,49	1.685,49	1.744,48	1.805,54	1.868,73	1.934,14	2.001,84
12	1.342,81	1.389,81	1.438,45	1.488,80	1.540,91	1.594,84	1.650,66	1.708,43	1.768,22	1.830,11	1.894,17	1.960,46	2.029,08
13	1.361,48	1.409,14	1.458,46	1.509,50	1.562,33	1.617,02	1.673,61	1.732,19	1.792,81	1.855,56	1.920,51	1.987,73	2.057,30
14	1.380,80	1.429,13	1.479,15	1.530,92	1.584,50	1.639,96	1.697,36	1.756,77	1.818,25	1.881,89	1.947,76	2.015,93	2.086,49
15	1.400,80	1.449,82	1.500,57	1.553,09	1.607,45	1.663,71	1.721,94	1.782,20	1.844,58	1.909,14	1.975,96	2.045,12	2.116,70
16	1.421,47	1.471,22	1.522,71	1.576,00	1.631,16	1.688,26	1.747,34	1.808,50	1.871,80	1.937,31	2.005,12	2.075,30	2.147,93
17	1.442,86	1.493,36	1.545,63	1.599,73	1.655,72	1.713,67	1.773,65	1.835,73	1.899,98	1.966,48	2.035,30	2.106,54	2.180,27
18	1.465,02	1.516,30	1.569,37	1.624,30	1.681,15	1.739,99	1.800,89	1.863,92	1.929,16	1.996,68	2.066,56	2.138,89	2.213,75
19	1.487,97	1.540,05	1.593,96	1.649,74	1.707,49	1.767,25	1.829,10	1.893,12	1.959,38	2.027,96	2.098,94	2.172,40	2.248,43
20	1.511,72	1.564,63	1.619,39	1.676,07	1.734,73	1.795,45	1.858,29	1.923,33	1.990,64	2.060,32	2.132,43	2.207,06	2.284,31
21	1.536,29	1.590,06	1.645,71	1.703,31	1.762,92	1.824,62	1.888,49	1.954,58	2.022,99	2.093,80	2.167,08	2.242,93	2.321,43
22	1.561,72	1.616,38	1.672,95	1.731,51	1.792,11	1.854,83	1.919,75	1.986,94	2.056,48	2.128,46	2.202,96	2.280,06	2.359,86
23	1.588,04	1.643,62	1.701,15	1.760,69	1.822,31	1.886,09	1.952,11	2.020,43	2.091,14	2.164,33	2.240,09	2.318,49	2.399,64
24	1.615,28	1.671,81	1.730,33	1.790,89	1.853,57	1.918,44	1.985,59	2.055,09	2.127,01	2.201,46	2.278,51	2.358,26	2.440,80
25	1.643,46	1.700,98	1.760,51	1.822,13	1.885,91	1.951,91	2.020,23	2.090,94	2.164,12	2.239,86	2.318,26	2.399,40	2.483,38
26	1.672,64	1.731,18	1.791,77	1.854,49	1.919,39	1.986,57	2.056,10	2.128,07	2.202,55	2.279,64	2.359,42	2.442,00	2.527,47
27	1.702,84	1.762,44	1.824,12	1.887,97	1.954,04	2.022,44	2.093,22	2.166,48	2.242,31	2.320,79	2.402,02	2.486,09	2.573,10
28	1.734,11	1.794,81	1.857,62	1.922,64	1.989,93	2.059,58	2.131,67	2.206,27	2.283,49	2.363,42	2.446,14	2.531,75	2.620,36
29	1.766,47	1.828,30	1.892,29	1.958,52	2.027,07	2.098,02	2.171,45	2.247,45	2.326,11	2.407,52	2.491,79	2.579,00	2.669,26
30	1.799,95	1.862,95	1.928,16	1.995,64	2.065,49	2.137,78	2.212,60	2.290,05	2.370,20	2.453,15	2.539,01	2.627,88	2.719,86
31	1.834,62	1.898,83	1.965,29	2.034,08	2.105,27	2.178,95	2.255,22	2.334,15	2.415,84	2.500,40	2.587,91	2.678,49	2.772,24
32	1.870,49	1.935,96	2.003,71	2.073,84	2.146,43	2.221,55	2.299,31	2.379,78	2.463,08	2.549,28	2.638,51	2.730,86	2.826,44
33	1.907,61	1.974,38	2.043,48	2.115,01	2.189,03	2.265,65	2.344,94	2.427,02	2.511,96	2.599,88	2.690,88	2.785,06	2.882,53
34	1.946,05	2.014,16	2.084,66	2.157,62	2.233,14	2.311,30	2.392,19	2.475,92	2.562,57	2.652,26	2.745,09	2.841,17	2.940,61
35	1.985,82	2.055,33	2.127,27	2.201,72	2.278,78	2.358,54	2.441,09	2.526,52	2.614,95	2.706,48	2.801,20	2.899,24	3.000,72
36	2.027,00	2.097,94	2.171,37	2.247,37	2.326,02	2.407,43	2.491,70	2.578,90	2.669,17	2.762,59	2.859,28	2.959,35	3.062,93
37	2.069,60	2.142,04	2.217,01	2.294,61	2.374,92	2.458,04	2.544,07	2.633,11	2.725,27	2.820,66	2.919,38	3.021,56	3.127,31
38	2.113,68	2.187,66	2.264,22	2.343,47	2.425,49	2.510,39	2.598,25	2.689,19	2.783,31	2.880,73	2.981,55	3.085,91	3.193,91
39	2.159,33	2.234,90	2.313,13	2.394,08	2.477,88	2.564,60	2.654,36	2.747,27	2.843,42	2.942,94	3.045,94	3.152,55	3.262,89
40	2.206,56	2.283,79	2.363,72	2.446,45	2.532,08	2.620,70	2.712,43	2.807,36	2.905,62	3.007,32	3.112,57	3.221,51	3.334,26
41	2.255,44	2.334,38	2.416,08	2.500,65	2.588,17	2.678,76	2.772,51	2.869,55	2.969,99	3.073,93	3.181,52	3.292,88	3.408,13
42	2.306,04	2.386,76	2.470,29	2.556,75	2.646,24	2.738,86	2.834,72	2.933,93	3.036,62	3.142,90	3.252,90	3.366,75	3.484,59
43	2.358,41	2.440,95	2.526,39	2.614,81	2.706,33	2.801,05	2.899,09	3.000,56	3.105,58	3.214,27	3.326,77	3.443,21	3.563,72
44	2.412,62	2.497,07	2.584,46	2.674,92	2.768,54	2.865,44	2.965,73	3.069,53	3.176,97	3.288,16	3.403,25	3.522,36	3.645,64
45	2.468,70	2.555,10	2.644,53	2.737,09	2.832,89	2.932,04	3.034,66	3.140,87	3.250,80	3.364,58	3.482,34	3.604,23	3.730,37
46	2.526,79	2.615,23	2.706,76	2.801,50	2.899,55	3.001,03	3.106,07	3.214,78	3.327,30	3.443,75	3.564,29	3.689,04	3.818,15
47	2.591,18	2.681,87	2.775,73	2.872,88	2.973,43	3.077,50	3.185,22	3.296,70	3.412,08	3.531,51	3.655,11	3.783,04	3.915,44
48	3.700,23	3.829,74	3.963,78	4.102,51	4.246,10	4.394,71	4.548,52	4.707,72	4.872,49	5.043,03	5.219,54	5.402,22	5.591,30

*Tabela de Referências Salariais modificada pela lei Complementar nº 648, de 03 de abril de 2012, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012*

*Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.*

*Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 689, de 03 de dezembro de 2013.*

*Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 698, de 29 de abril de 2014.*

*(1) Referência "48" acrescentada pela Lei Complementar nº 572, de 06 de outubro de 2009, com vigência a partir de 01.01.10.*

*Obs.: Dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 294, de 24 de outubro de 2001 (modificado pela LC 359/03): "Art. 6º. Para efeito de aplicação do Anexo V da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, a partir de 1º de novembro de 2001, observar-se-ão as seguintes disposições: I - o servidor que, por qualquer motivo, não estiver mais na referência salarial inicial, será enquadrado na referência correspondente ao valor efetivamente recebido, ou seja, a referência correspondente às progressões e promoções já concedidas, acrescida das gratificações concedidas pelas Leis ns. 4470, de 02 de julho de 1998 e 4835, de 29 de março de 2000; II - feito o enquadramento acima, o servidor passará a progredir na linha horizontal, sendo que as progressões por mérito já concedidas serão computadas para que seja respeitado sempre o limite legal de 9 (nove) progressões."*



**ANEXO V**

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO**

**(VIGÊNCIA: ABRIL/2014)**

*Tabela de Cargos Em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 648, de 03 de abril de 2012, com vigência a partir de 01.04.2012*

*Tabela de Cargos Em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 689, de 03 de dezembro de 2013.*

*Tabela de Cargos Em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 698, de 29 de abril de 2014.*

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
C-1	7.607,99
C-1A	4.382,92
C-2	3.166,21
C-3	1.686,56

**TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**(VIGÊNCIA: ABRIL/2014)**

*Tabela de Funções Gratificadas Modificada pela Lei Complementar nº 681, de 10 de julho de 2013, com vigência a partir de 1º.07.13*

*Tabela de Funções Gratificadas Modificada pela Lei Complementar nº 689, de 03 de dezembro de 2013.*

*Tabela de Funções Gratificadas Modificada pela Lei Complementar nº 698, de 29 de abril de 2014.*

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
FG-1	291,95
FG-2	192,68
FG-3	145,98